

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

PORTARIA PRE/MS Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar n. 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n. 1/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF n. 357, de 05/05/2015);

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 2º, § 2º, e 38, da Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU n. 18, de 04/03/2016, do art. 1º da Portaria PGR/MPU n. 19, de 04/03/2016 e do art. 1º, § 1º, da Portaria PR/MS n. 53, de 31/03/2016, a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPF n. 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PR/MS n. 14, de 20/01/2022, que trata da relação de feriados no Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul em 2022 e Portaria PR/MS n. 72/2022, de 05/04/2022, que altera parte da Portaria PR/MS n. 14/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MS n. 765("Fixa data para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Angélica - 27ª Zona Eleitoral, e aprova as instruções e o respectivo calendário eleitoral"), que estabeleceu, conforme calendário nela constante, a data de 15 de maio de 2022 para realização das eleições suplementares (art. 2º), e que os prazos nela referidos são "contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados no cartório eleitoral, entre 17.04.2022 e a data de diplomação dos candidatos eleitos, e na Secretaria deste Tribunal Regional, entre 17.04.2022 e a data da eleição suplementar (art. 3º, caput, e § 1º).

CONSIDERANDO, ainda, a PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 140/2022 TRE/PRE/GABPRE, que estabelece o funcionamento da Secretaria do TRE/MS em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, a partir de 17 de abril de 2022 até 15 de maio de 2022 (art. 1º, caput, e § 1º), bem como apresenta a escala de plantão dos membros do Tribunal (art. 9º);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul, entre os dias 17 de abril e 15 de maio de 2022, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Em regime de plantão, o atendimento a outros órgãos e ao público externo dar-se-á das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, salvo autorização do Procurado Regional Eleitoral.

§ 2º O horário de trabalho interno em plantão não se restringe ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Av. Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande-MS, CEP 79.020- 907, fone (67) 3312-7200, fax (67) 3312-7201 e e-mail prems@mpf.mp.br.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral ficará pessoalmente responsável pelo plantão eleitoral durante todo o período indicado no caput do art. 1º, observado o disposto no parágrafo único, com

o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul e, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral é a constante da tabela abaixo:

DATA DO PLANTÃO	NOME DO PLANTONISTA
17/04/2022	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
21/04/2022	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
22/04/2022	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
23/04/2022	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
24/04/2022	TIAGO FUCHS MARINO
30/04/2022	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
01/05/2022	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
07/05/2022	TIAGO FUCHS MARINO
08/05/2022	TIAGO FUCHS MARINO
14/05/2022	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
15/05/2022	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, ou ao registro da jornada em banco de horas, conforme forem as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Os servidores, de qualquer forma, poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

Art. 6º As compensações do Procurador Regional Eleitoral observarão o disposto na Res. CSMPPF n. 159, de 06/10/2015.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e à Promotoria Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

Campo Grande, 12 de abril de 2022.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

